

Leis da Grécia Antiga

1 OÏKOS

HERANÇA

1. Atenas: Lei sobre testamentos

[Demóstenes, XLVI] (Contra Estêvão, II) 14 *começos do século VI a.C.*

A lei sobre testamentos é mencionada no contexto de uma longa disputa entre Apolodoro¹¹ e Fórmion a propósito da administração da propriedade paterna do primeiro. Tendo perdido uma causa contra Fórmion (ver Dem., XXXVI), Apolodoro processou Estêvão, testemunha de Fórmion no julgamento anterior, por falso testemunho. Sustenta Apolodoro, nessa altura, que seu pai nunca legou um testamento válido e cita a lei que dispõe sobre os requisitos exigidos para a validação de um testamento.

Com exceção daqueles que foram adotados quando Sólon assumiu sua magistratura, e que, portanto, ficaram inaptos para reclamar uma herança ou renunciar a ela¹², qualquer homem terá direito de dispor de sua propriedade por via de testamento e de acordo com seus desejos, se não tiver filhos legítimos de sexo masculino, a menos que sua mente tenha sido incapacitada por loucura, velhice, drogas ou doença, ou a menos que ele esteja sob a influência de uma mulher, ou sob coação, ou tenha sido privado de sua liberdade.

¹¹ Quanto à carreira e à personalidade de Apolodoro, ver J. Tievett (1990), *Apolodoros, the son of Peisias*, Oxford.

¹² Essa restrição era necessária visto que filhos adotivos não podiam dispor da propriedade de seu pai adotivo.

2. Atenas: Lei sobre a herança intestada

Demóstenes, XLIII (Contra Macártatos) 51

?século VI a.C.

Numa disputa prolongada acerca da herança de Hágnias, o queixoso alega que sua esposa tem mais direitos à herança do que a pessoa a quem a propriedade em questão foi concedida. A lei estipula a ordem da sucessão hereditária; parentes masculinos têm precedência sobre os de sexo feminino, e os mais próximos sobre os mais distantes.

Se alguém morre sem testar, e se tiver deixado filhas, vai para elas sua propriedade; se não, vão jus à propriedade os que seguem: irmãos que sejam filhos do mesmo pai e filhos legítimos de irmãos terão a parte correspondente a seu pai. Se não há quaisquer irmãos ou filhos de irmãos...¹⁵, seus descendentes herdarão do mesmo jeito. Os (parentes) de sexo masculino e seus descendentes masculinos terão a precedência, quer sejam da mesma parentela, quer o parentesco seja mais remoto. E se não há consangüíneos do lado do pai, até o grau de filhos de primos, os parentes do lado materno herdarão de igual modo. E se não houver parente nesse grau mencionado, herdará o mais próximo aparentado do lado paterno. Nenhum filho ilegítimo, de um ou de outro sexo, terá direitos sagrados ou seculares de parentesco, a contar do arcontado de Euclides (403-2 a.C.).

3. Gortina (Creta): Herança intestada

IC IV 72 col. IV 23- col. VI 46

cerca de 480-460 a.C.

Em Gortina, as regras pertinentes à herança eram diferentes das que vigiam em Atenas. Filhos, netos, bisnetos, irmãos e seus descendentes, *epibállontes** e por fim *kláros** são designados herdeiros. É proibido vender, penhorar ou comprometer propriedade a ser herdada. Certas partes da herança são reservadas

¹⁵ Neste ponto, há uma lacuna no texto. Karabelias (1982: 57) sugere que Is. XI, 1-2, onde se diz que irmãos do mesmo pai e seus filhos e primos maternos são chamados a herdar se não houver

4. Atenas: Lei de proteção de órfãos e de herdeiras

Demóstenes XLIII (Contra Macártatos) 75

? século VI a.C.

O queixoso, reclamando o patrimônio de Hágnias, aduz como prova de seu requerimento seu permanente empenho em manter o *oikos* de Hágnias “vivo”, em contraste com a negligência dos indigitados. O queixoso também contrasta o interesse da *pólis* como um todo pelos órfãos e pelas herdeiras com a negligência de seus oponentes. Em particular, ele refere que deu a seus filhos nomes de parentes da mãe e que sua filha se casou dentro da família. Para tornar ainda mais claro seu argumento, alude à lei que se refere à proteção dos órfãos e das herdeiras. No entanto, não fica claro para o leitor moderno como é que essa lei pode dar apoio à sua alegação.

O arconte (epônimo) será responsável pelos órfãos e pelas herdeiras e pelos *oikoi* em risco de extinguir-se, e pelas viúvas que permanecerem nas casas de seus falecidos maridos, alegando estar grávidas. É seu dever zelar por todos eles e garantir que ninguém os humilhe. E se alguém da família ou lhes faz alguma coisa interdita por lei, o arconte terá direito de impor-lhe uma multa, respeitado o limite estabelecido por lei¹⁵. Se o arconte achar que o autor da ofensa merece uma pena mais severa, deverá intimá-lo por meio de uma notificação com prazo de cinco dias, e levar o caso ao tribunal informando por escrito a pena que, a seu ver, ele merece. E caso o autor da ofensa seja então convicto, a corte decidirá o que ele terá de sofrer ou pagar.

¹⁵ O limite estabelecido por lei para multas impostas por magistrados com base em sua autoridade própria e sem respeito em decisão de tribunal era provavelmente de cinquenta dracmas.

5. *Atenas: Lei sobre herdeiras*

Demotestinos 2247 (Código Marítimo) 54

7 século BC a.C.

Segundo o que se sabe, esta lei ilustra os estatutos que tratavam dos parentes quando há uma herdeira ou herdeira. O mais próximo parente do sexo masculino era obrigado a desposar-la ou dá-la em casamento, passando o dote estabelecido por lei. Se houvesse mais de um parente do sexo masculino, ao desposar descrevem-se as respectivas partes dele. Havendo mais de uma herdeira, cada parente tinha de desposar, ou dar em casamento, uma delas.

Como respeito às herdeiras pertencentes à classe dos *hétéroi*, se o marido próximo parente de uma dessas herdeiras não quiser desposar, ou dar em casamento, preservada, sobre a propriedade dela, sua herdeira que sobreviver, se pretense a classe dos *prostatoloiouménouoi*, ou a classe dos *étrouoi*, se pretense à classe dos *hétéroi*, e caso o cônjuge ou descendente, se pretense à classe dos *hétéroi*.¹⁰ Essa mesma regra de um parente próximo ao mesmo grau, cada um deles, convencerá com a propriedade. E se houver mais de uma herdeira, não será obrigação de um só parente dar mais de uma em casamento, mas, em cada caso, o próximo em pretensão deverá dá-la em casamento ou desposar-la de novo. E se o parente mais próximo não a desposar nem a dar em casamento, o marido e o filho ou a esposa ou a filha ou a filha em casamento. Se o marido legítimo não o fazer a filha, ficará despoja de sua descendência e de sua herança. Quem quer que queira desposar alguma por distribuição a esta lei, poderá fazê-lo ao mesmo.

6. *Gortina (Creta): da Herdeira (Patriúkos)*

K. IV 72 col. IV 25-col. II 21

seca de 480-450 a.C.

Uma mulher órfã de pai e sem irmão por parte de pai, com uma propriedade de herança, era uma herdeira (*patríoukos* em Gortina, *epitéros* em Atenas). A legislação de Gortina parece ser mais detalhada que a ateniense, e dar mais atenção à administração da propriedade e a seus efeitos colaterais. Enquanto em Atenas a situação se volta mais para a obrigação de desposar a herdeira, em Gortina, ela registra todos os eventuais, tais como distribuição de dote e

idade, insolvência de parentes, disposição de casta, o processo de apátride (correspondente a tomar de volta de sua esposa uma mulher casada que se tornou herdeira).

Quando o marido e irmão mais velho se casar, se há esposa ou uma herdeira e um filho herdeiro de pai, cada herdeira desposar o irmão imediatamente mais velho. E se não houver irmão de pai, mas esposa ou filho de pai, ela desposar o filho do irmão mais velho. E se houver um herdeira e mais filhos de pai (filho de pai), cada uma desposar o filho mais imediatamente mais velho. Um *epitéros* terá, após uma herdeira, o filho mais velho. Se não há a esposa e quem se casar depois a herdeira se casar jovem, haverá uma casa, pertencerá a ela e metade do dote de qualquer casa (isto pertencendo) há de obter depois a quem se casar depois a herdeira. E quem se casar com a herdeira desposar a herdeira ou a filha, enquanto ambos sejam de idade legal, por se ele ou sua esposa não, toda a propriedade e todo o qualquer rendimento pertencendo a ela, até que ela se desposar. E se o filho *epitéros* não desposar a herdeira, ao passo que ela tem idade e idade desposar, e *epitéros* não levar a questão a juízo, e o pai deve entender que o *epitéros* a quem se casar desposar a herdeira e desposar o prazo de dois meses. Mas caso ele não a desposar, o irmão ou parente, ele, tomando consigo toda a propriedade, desposar o *epitéros* seguinte em ordem hereditária, se algum houver. Não havendo *epitéros*, ele desposar qualquer criança da classe da qual ele quer e que sobrevive. Se o *epitéros*, sendo de idade legal, não quiser desposar o *epitéros*, ou se ele for muito jovem e ela não quiser aguardar, deixará a casa de pai e de mãe, mas se ela que sobrevive, e do estado atual para o marido, e então entrará após a desposar qualquer menino da casa de quem quer e que sobrevive. Mas terá de dar ao *epitéros* que não desposar uma parte a respeito de sua propriedade. E se o filho ou *epitéros* não desposar com ela, a herdeira receberá toda a sua propriedade e terá o direito de desposar quem bem quiser, se tal. Se a criança da mãe quiser desposar, a herdeira da herdeira deve fazer uma quadratura legal. "Ninguém que desposar", e quem desposar desposar-la, ou a filha e o prazo de três dias, e o prazo de seis dias ou seis, e a herdeira estará autorizada a tomar em casamento a quem quer que ela arranjar. Se uma mulher tomar um herdeira depois de ter sido dada em casamento pelo pai ou pelo irmão, e se não quer preservar sua esposa, embora o marido o queira, e se for possível, poderá desposar qualquer um da casa, se ela não arranjar a parte a respeito da propriedade, de acordo com a lei. Mas caso ela não tenha filhos, poderá desposar o *epitéros*, caso contrário, toda a sua propriedade, se algum houver, não se casar, deverá continuar-se a disposição (f) estabelecida. Se o marido de uma herdeira

¹⁰ Ver também, sobre isto, o dispositivo correspondente no direito. Ver K. IV 72, col. II 49-50, col. III 13.

falecer e deixá-la com filhos, ela poderá desposar qualquer membro da tribo que deseje, mas sem que nada a obrigue a isso. Porém, se não houver filhos, ela desposará o *epiballon*, de acordo com as leis. Se o homem a quem incumbe desposar uma herdeira estiver fora, no estrangeiro, e se ela estiver em idade núbil, ela deverá desposar o próximo na ordem, de acordo com as leis. Uma mulher é considerada herdeira quando não tem pai nem irmão por parte de pai. Os parentes patrilaterais serão responsáveis pela administração da propriedade, e a herdeira receberá metade da renda, enquanto for menor. Mas caso ela não esteja em idade de casar-se, e não haja *epiballon*, ela mesma se incumbirá de sua propriedade e de sua renda e ficará com sua mãe até que esteja em idade de casar-se. Se não tiver mãe, será criada por seus parentes maternos. Se alguém desposar uma herdeira contrariando essas disposições, os *epiballontes* devem informá-lo ao *kósmos**. Se um devedor morre e deixa uma herdeira, então ela, pessoalmente ou por intermédio de parentes patri ou matrilaterais, pode vender ou hipotecar propriedade no valor do débito, e a venda e a hipoteca serão válidas. Mas se, procedendo de qualquer outra forma, alguém vender ou hipotecar propriedade dela, essa propriedade continuará a pertencer-lhe, a ela, e a pessoa que tiver efetuado a venda ou hipoteca, sendo derrotada no tribunal, terá de pagar o dobro do montante à pessoa que comprou ou aceitou a hipoteca, e ainda o valor dos prejuízos eventualmente ocorridos. O dispositivo será válido para os casos que se verificarem depois da promulgação da lei; não haverá remédio jurídico para os casos ocorridos em data anterior. Se o queixoso alegar que a propriedade não pertence a uma herdeira única, o juiz deve deliberar, depois de ter prestado um juramento; e se o queixoso tiver ganho de causa, o processo deverá ser movido onde tiver cabimento, nos termos da lei.

7. Gortina (Creta): Atribuição de propriedade em caso de morte de um dos esposos

IC. IV 72 col. III 17-36

cerca de 480-460 a.C.

Num sistema patrimonial como o de Gortina, em que as propriedades dos esposos permanecem como entidades separadas, a morte de um cônjuge era causa de disputas. Este dispositivo legal torna claro que a esposa, em qualquer circunstância, conservará o que trouxe consigo bem como o que quer que lhe tenha sido dado pelo marido. Em caso de morte dela, o esposo restituirá aos parentes da esposa o que era propriedade desta, mais seu enxoval e todo e qualquer rendimento decorrente.

Se o marido falece deixando filhos, sua mulher pode casar-se de novo, conservando a propriedade dela e tudo quanto o marido lhe houver dado em presença de três testemunhas adultas, de acordo com a lei; caso ela tome para si qualquer bem que pertença aos filhos, será passível de denúncia e processo. Se o seu marido morrer sem filhos, a mulher conservará o que era propriedade dela e metade do seu dote, compartilhará uma parcela do rendimento familiar com os *epibállontes**, e reterá ainda qualquer coisa que o marido lhe tenha dado de acordo com a lei; mas se ela tomar para si qualquer outro bem, será passível de denúncia e processo. Se a esposa morre sem filhos, seu marido deverá restituir o que era propriedade dela aos *epibállontes* da mulher, junto com metade do seu dote e metade do rendimento oriundo da propriedade dela.

CASAMENTO – DIVÓRCIO

12. Atenas: Lei sobre noivado e casamento

{Demóstenes} XLVI (Contra Estêvão II) 18 meados do século V a.C.

No seu processo por falso testemunho contra Estêvão, Apolodoro discute a questão de quem é legalmente responsável por dar uma mulher em casamento. A discussão toda concerne à legitimidade da prole. A resposta é dada pela seguinte lei:

Se uma mulher for dada em casamento legal pelo pai, ou por um irmão dela (filho do mesmo pai), ou ainda por seu avô por parte de pai, seus filhos serão legítimos. Se não existir nenhum desses parentes e a mulher for uma herdeira, o seu tutor a desposará, mas se ela não for uma herdeira, qualquer um a quem seu tutor a confie há de tomá-la sob sua guarda.

15. Gertina (Creta): Divisão de património em caso de divórcio

K. IV 72 col. II 45 col. III 1

cerca de 480-450 a.C.

Este dispositivo legal regulamentava a divisão da propriedade em caso de divórcio: as mulheres era facultado conservar seu património e parte do rendimento durante esse período, assim a metade do seu dote. A responsabilidade do marido pelo divórcio limita-se a uma multa de cinco estáteros. O mesmo princípio rege o divórcio dos escravos domésticos (solteiros).

Se a mulher e o marido divorciarem, a mulher conservará a propriedade que antes possuía, e metade do rendimento, se em tal estado de sua propriedade, e ainda metade do seu dote, qualquer que seja ele, e se for o homem o responsável pelo divórcio, terá de pagar ao outro dezestãos; e se o homem alguma não se separar, o juiz deserdará a mulher, sob juramento.

16. Gertina (Creta): Divórcio de cônjuge

K. IV 72 col. III 49-1

cerca de 480-450 a.C.

Se uma mulher estiver se separa do seu marido, seja durante a vida, seja em razão de morte dele, ela conservará o próprio património; caso tenha para si algo mais além disso, será possível de processo.

Notas Correlatas

Veremos: *divórcio da dote em caso de divórcio*, Is. II 9 e III 15-6, [Dem.] III 1-1; *Gertina: regulamento para prestar juramento em casos de divórcio*, K. IV 72 col. II 45-55.

Leituras Complementares

Wallerstein, *Divórcio* (1999, 218-45); *Antunes-Harmon* (1968, 45-66) e *Macdonald* (1978, 86), discutindo recente sobre os motivos e razões do divórcio,

1. *Calvo-Talà* (1995) *Divorce in classical Athens*, *JAS* 115, 1-14; *Gertina Wilton* (1967, 24-9).

17. Gertina (Creta): Apropriação de património conjugal

K. IV 72 col. III 1-16

cerca de 480-450 a.C.

Se o marido, em caso de divórcio, que sejam alegações de apropriação de património pertencente a um cônjuge por parte do outro. A mesma gertina, até agora única entre as legislações de países gregos, determina que em tal caso a prestação de um juramento vale como prova suficiente de que a mulher não tomou para si parte alguma da propriedade do marido.

É se a mulher tomar para si alguma coisa que pertence ao seu marido, ela pagará ao outro dezestãos e metade a que antes. Com ela ouga que guardo para si algo mais que o dote, deverá jurar por deuses (ou Anadimas¹, diante da ordem da Arquonta), que não guardo a nada do seu. E se alguma, depois de ela se feita esse juramento, a partir de alguma coisa, ela terá de pagar cinco estáteros e escrever o que quer que tenha tomado. E se em estranho modo a mulher a tomar para si propriedade pertencente ao marido, ela terá de pagar dez estáteros e o dote de valor de que quer que seja, que o juiz decidir, sob juramento, que esse estranho quebra a quebra.

Notas Correlatas

Disposições semelhantes acerca de cônjuge, K. IV 72 col. III 1-16.

Leituras Complementares

Estado corporativo das disposições de Gertina e das ordinações do filho, E. Seyff (1974) *Das Vorgesellschaft der sechs ersten Anaxoras*, *ZSSAJ* 92, 254-8.

¹ *Anadimas* é o nome em Esparta, o herói Anadim era adorado em um templo chamado Anadimas, os juramentos eram feitos com os gregos.

18. *Gratas* (Creta): Paternidade e bastardia

Il. IV 72 col. AD 45-col. IV 23

circa de 480-490 a.C.

A moeta seguinte regulamenta a guarda de uma criança no caso de que seu pai se divorcia. A mãe deve solicitar o reconhecimento do filho pelo marido após uma recusa, teste de o expor, teste de o citar. A moeta moeta se aplica aos escravos domésticos; a única diferença é que, em vez de o filho ser criado na casa do pai, ele era criado na casa do avô do pai. A exposição ilegal de uma criança era proibida como uma fraude.

Se uma mulher diz-lhe ser uma criança, então ela é divorciada, a criança deve ser levada à casa do ex-marido, ou para casa de um tutor natural. Se o ex-esposo não aceitar a criança, a mulher terá o direito, seja de criá-la por conta própria, seja de vendê-la. O ex-esposo e os interessados dele não, sob juramento, que ela levou a criança, se uma mulher disser "dê-lhe o marido divorciado", o filho deve ser levado à casa do avô do seu ex-marido, ou para casa de um tutor natural, caso o avô não esteja disponível a criança, uma irmã sob a guarda de seu ex-marido, leva o filho a casa de seu ex-marido antes de levá-lo ao avô, a criança ficará sob a guarda do pai do pai. A tutoria da criança pertence ao tutor natural ou tutorado sob juramento. Se uma mulher expor seu filho antes de levá-lo à casa do marido, após divorciar-se dele, e se ela não pagar a sua culpa, ela não deve pagar nenhuma indenização, se o filho não for levado livre, ao avô e seus filhos, se ele for vendido a si mesmo²⁷. Se a moeta não for assim caso a que a mulher possa levar a criança, ou se ela não conseguir encontrá-la, deverá ela levar imposto caso não seja criada, de ser criada sob o nome de sua própria e de 2 litr, a criança ficará sob a guarda do avô do pai dela. Se o pai dela não for vivo, a criança ficará sob a guarda do avô do marido dela.

Teste Cerviçato

Atenas: possíveis disputas sobre paternidade, Dem. XIII 75 (Creta, n.º 4), reconhecimento de um filho, Is. III 30, Dem. XXX 22: proposta de proibição

²⁷ O caso de criança sendo levado à casa do avô como se tivesse sido criado em Il. IV 72 col. VB 1-20 (ou talvez n.º 20).

de exposição, Ariz. Phil. 133/36; Espanha: direito sobre exposição de bebês, Phil. Juk. 16.1-2.

Leitura Complementar

Enoch, Harrison (1968: 68-78), E. Cantarella (1980) *Positivos* (inglês). *The role of status of women in Greek & Roman antiquity*, 45-6 especialmente n.º 18 (tradução inglesa), London; Espanha: exposição, MacDowell (1966: 52-4); **Atenas: paternidade**, J. Ruffard (1962) 'La reconnaissance de la paternité sa nature et sa portée dans la société archaïque. Sur un discours de Démétrios', *MEF* 19, 39-64; infanticídio e abandono d'infância. Pratiques grecques et comparaisons anthropologiques', *DNS* 18.2, 53-90; D. Ogden (1996) *Greek Ancestry in the classical and hellenistic periods*, Oxford.

DELITOS SEXUAIS

19. *Atenas: Lei sobre o adultério*

[Demócrito] *LL* (Creta: Sinesio) 87

7 século F.v.C.

Em sua discursa contra Sinesio, Apolodoro argumenta que desde quando Sinesio cometeu adultério, Sinesio, seu marido, deveria tê-lo repudiado. A lei não estabelece uma pena para o adultério, que podia ser feita com impunidade, mas determina as consequências que o adultério deve sofrer (filiação e exclusão do culto público).

Quando que alguém flagra o adultério, não há o filho nem os filhos nem os filhos, se o homem, será preso de seu direito civil. E a mulher que cometeu adultério não é dada ao seu marido público, se a flagra, poderá sofrer qualquer castigo, com exceção da morte, e que se o flagra a castigo não sofrer qualquer punição.

20. Grécia (Creta): Adulterio

ICJ/72 vol. IV 20-45

cerca de 485-460 a.C.

Um marcante contraste com Atenas, onde a mulher era penalizada, em Gortina o adulterio não tinha qualquer consequência legal para a mulher envolvida. O proscrito que sanções sociais fossem impostas. Tal como nos casos de rapto e sedução, o status da vítima e o lugar em que era cometido o adulterio determinaram a multa a ser paga.

De acordo com o primeiro caso de adulterio que uma mulher fez em casa do pai, de acordo com o estado dela, deverá pagar cem estádios, e em qualquer outro lugar, cinquenta estádios. Quando que cometer adulterio com a mulher de um cidadão* terá de pagar dez estádios, e se um cidadão cometer adulterio com uma mulher livre, terá de pagar o dobro de duas vezes, se for um cidadão com a esposa de um cidadão, pagará cinco estádios, e se não se entender deverá ser morto, ou a pena de morte não se aplicará, se houver* da pena antes que tenha queo adulterio terá. Quando que dois dias depois do pagamento da multa, tratando-se de um cidadão, e se não pagar a multa deverá morrer. Se no caso de um cidadão em presença de duas testemunhas, se a mulher não for paga, a pena que pagou o cidadão terá a metade de três. Se não for pago, se a mulher alegar que foi pagu por cometer adulterio, ela terá de cumprir com a pena de estádios, e se não pagar a multa dos quatro terá de morrer. Se a mulher não pagar a multa dos quatro, terá de morrer. Se a mulher alegar que foi pagu por cometer adulterio, e que não se trata de adulterio, se a pena que pagou o cidadão é seis estádios, deve fazer o pagamento tanto com multa, e se for um cidadão, deve pagar o pagamento tanto com sua casa e terra entre penas.

Texto Correlato

Hieric no Adulterio: Atenas, (pt. 1, Dem. XIII 5), prática para lidar com adulterios, pt. 1: *Cláudio 3085-4, alegação de adulterio, Wp. 1, outros títulos, X. Atenas III 5-4, um relato diferente de processo em Gortina, Ad. III III 12. Atenas: lei, [Data.] IX 87 (activa, n° 19); penção para o adulterio. *Laertes Epitáfios (sul da Itália), Ad. III XII 24. Egéston (Peloponense), Act. Frag. 611.42 (Rost); *Stuclos, Act. Frag. 611.24 (Rost).***

Letras Complementares

Brese relato, Meijer (1973: 38-2); Sealey (1990: 66-73); Todd (1992: 276-9); U. E. Paoli (1950) 'Il reato di adulterio (incidenti in diritto antico)', *SDS* 16, 125-82; Gagnon in *Altri studi di diritto greco e romano*, 251-287, 1976); coleção de leis de adulterio em Atenas e disto, K. Rappaport (1991) 'When were the Athenian adultery laws introduced?', *BMN* 42, 97-122; lei de adulterio, E. Cantarella (1996) 'Mischica. Reconsidering a problem', *Symbolae* 258, 289-96 e a resposta dada por L. Perelli, e Cohen (1991: 98-122): adulterio e controle social, Cohen (1991: 135-70); reatuação da lei de que o adulterio era uma crime em crise mas importante de que o estado, Carey (1995); sobre penção facultativa aos cidadãos, R. Schmitz-Pantel (1972) *L'Atene, l'adulterio et la cité: Anatomie*, Paris, C. Carey (1995) 'Return of the adulterer or just when you thought it was safe to go back into the kitchen', *IGJ* 18.4, 53-5, e K. Rappaport (1996) 'Facilitating the adulterer: the law and the practice in classical Athens', *BMN* 43, 63-77; *Egáston: Maxwell* (1996: 87); Gortina: as multas ocasionais não excluíam a morte ao adulterio, U.E. Paoli (1955) 'La legislazione sull'adulterio nel diritto di Gortina', *Studi in onore di G. Assolanti*, 506-05 (= *Altri studi di diritto greco e romano*, 506-18, 1976).

21. Grécia (Creta): Rapto e sedução

ICJ/72 vol. II 2-20

cerca de 485-460 a.C.

Esta seção inclui um catálogo extensivo de penalidades aplicáveis em caso de rapto. Todas as penas impostas são multas, e seu valor aumenta de acordo com o status da parte lesionada. O breve dispositivo relativo a sedução só impõe uma pena severa quando a mulher livre está sob a responsabilidade de um pai.

Se alguém se rapta uma liberta ou mulher livre, terá de pagar cem estádios, e se a vítima for um cidadão* deve estádios, e se a vítima rapta uma liberta ou mulher livre, pagará seis doze estádios, e se a vítima for um cidadão*, tem de pagar cem estádios*, mesmo se a vítima for de pagar cinco doze estádios e se

OÏKOS

um *oibetis* raptar outro *oibetis*, homem ou mulher, pagará cinco estáteres. Quem quer que rapte uma moça escrava, terá de pagar dois estáteres; se raptar uma moça já seduzida, ocorrendo o rapto durante o dia, pagará um óbolo*, e sendo de noite, dois óbolos; e a escrava prestará testemunho sob juramento. Se alguém seduzir uma mulher livre, ainda sob a tutela de um *kadestis**, pagará dez estáteres, havendo testemunha que o confirme.

3 PÓLIS

NORMAS PENAIS

59. Atenas: Lei sobre a prostituição masculina

Ésquines I (Contra Timarco) 21

? século V a.C.

Na disputa entre Demóstenes e Ésquines, Timarco, um forte aliado de Demóstenes, havia movido uma ação contra Ésquines por seu papel na conclusão do processo de paz de Filócrates, em 346 a.C., entre Filipe II e os atenienses. Ésquines replicou, processando Timarco por prostituição, uma acusação que, se provada, iria privá-lo de falar na assembleia e de participar de qualquer outra atividade pública. A lei sancionava uma condenação total ao cidadão que se prostituísse; em caso de desobediência à condenação imposta, a pena era a morte.

Se qualquer ateniense se prostituir, não terá permissão para se tomar um dos nove arcontes, para exercer qualquer sacerdócio, para atuar como advogado do povo ou exercer qualquer ofício, em Atenas ou outro lugar, por sorteio ou votação; não terá permissão para ser enviado como arauto, para fazer qualquer proposta na assembleia dos cidadãos e em sacrifícios públicos, para usar florão, quando todos usarem, para entrar em local de reunião purificado para a assembleia. Qualquer pessoa que, tendo sido condenada por prostituição, desobedecer a qualquer dessas proibições, será condenada à morte.